

dio, circunstância qualificadora de cunho objetivo, está atrelada à discriminação à condição de mulher e tem substrato nos elementos de prova quando o acusado argumenta ter desferido os golpes ao ter sido respondido pela vítima que esta de fato teve outros relacionamentos após o término do romance entre réu e vítima, revelando menosprezo à isonomia exercida pela vítima de ser livre para conhecer e se envolver com qualquer pessoa que não seja o réu, que teria experimentado, na espécie, o sentimento de frustração masculina.

Logo, não há manifesta contrariedade entre o reconhecimento das qualificadoras do motivo fútil e do feminicídio, tal como alegado, que viabilize a submissão do réu a novo julgamento pelo Júri. (p. 651)

As tímidas incursões sobre a temática de gênero nas decisões contrastam com aquelas decisões que se pretenderem técnicas, nas quais os julgamentos se omitem de observar questões fáticas que testemunham condições de opressão e violência de gênero dentro da relação e de maneira estrutural. No item abaixo, iremos analisar alguns elementos importantes que destacamos para pensar e avaliar práticas que nos permitam avançar

6. DAS SUTILEZAS E AGRESSÕES, (IN)VISÍVEIS E CRUÉIS: DINÂMICAS DE OPRESSÃO E VULNERABILIDADE

6.1 Análise do contexto de violência

A violência doméstica é resultado de desigualdades de natureza econômica, política, social e cultural, historicamente construídas e culturalmente enraizadas nos vários segmentos da sociedade. A maior parte das culturas praticam uma lógica binária e hierarquizada de subordinação e inferioridade feminina e supremacia da masculinidade.

Neste tópico da pesquisa, analisaremos como algumas imbricações dessa lógica hierárquica pautada no gênero foram observadas nos processos.

6.1.1. Motivação

Observamos ao longo desta pesquisa que a grande maioria dos casos analisados retratam feminicídios íntimos, sendo um total de 29 (vinte e nove) dos 31 (trinta e um) casos analisados. Destes, apenas 3 foram cometidos por motivações que não estivessem relacionadas a ciúmes, inconformismo com término do relacionamento ou não correspondência amorosa, medo de suposta traição, ou não aceitação de que a mulher se relacione com outra pessoa. Ou seja, em apenas 3 dos 31 processos analisados, não estamos falando de feminicídios relacionados a um sentimento de posse de um homem que reifica uma mulher e não respeita a sua decisão sobre o que fazer com o seu próprio corpo e a sua própria vida amorosa, inclusive rejeitando-os.

Segundo as “Diretrizes nacionais feminicídio”¹¹⁶, o feminicídio íntimo é destacado como:

Morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).

Segundo a pesquisa, na maioria dos casos de feminicídio íntimo, o motivo é a não aceitação por parte do homem da separação do casal e, principalmente, o ciúme, somado ao sentimento de posse, situação verificada por nós também na presente pesquisa.

116 ONU Mulheres. *Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Curadoria Enap. Disponível em: <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/267>.